



## REGIMENTO DISCIPLINADOR DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 DA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral – quadriênio 2026/2029, da Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins – APRA – TO, tem como objetivo específico disciplinar o processo eleitoral para o provimento de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, para cumprirem mandatos de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse. As eleições acontecerão no dia 26 de outubro de 2025, no período das 08 às 17 horas na sede da Associação, podendo ocorrer em outros locais e horários a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral fica a cargo da Comissão Eleitoral, que tem caráter provisório e é responsável pela organização de todo o processo eleitoral para provimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da APRA – TO nos termos deste Regimento.

**Art. 2º** - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (arts. 25 e 39 do Estatuto Social), serão providos por Praças do Corpo de Bombeiros e/ou da Polícia Militar do Estado do Tocantins, desde que associados e estejam adimplentes com as mensalidades, além de outros critérios objetivos previsto no Estatuto e neste Regimento.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, nos termos do Estatuto Social vigente, com posse prevista para o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser antecipada ou adiada de acordo com o interesse da Entidade, devidamente justificado.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Convocar a Assembleia Geral para realização das eleições;
- II. Registrar as Chapas;
- III. Julgar as impugnações e recursos acerca do pleito eleitoral;
- IV. Presidir e fiscalizar o pleito eleitoral;
- V. Nomear subcomissões para auxiliar nos trabalhos de coleta e apuração do escrutínio;



- VI. Deferir ou indeferir, fundamentadamente, o registro de chapas, na forma do Estatuto Social da APRA-TO e do Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral – quadriênio 2026/2029;
- VII. Proceder à apuração final e proclamar a chapa vencedora;
- VIII. Praticar todos os atos inerentes ao processo eleitoral, inclusive julgar os casos omissos relativos às normas eleitorais;
- IX. Divulgar e publicar nos locais de votação, a relação dos aptos a votar e serem votados;
- X. Confeccionar as cédulas para as eleições, com os nomes das respectivas chapas;
- XI. Redigir as atas das eleições e transcrevê-las em livro próprio que, após assinatura dos presentes, será um dos documentos oficiais para fins de registro no cartório competente, dentre outras atribuições previstas no Estatuto Social da Associação;
- XII. Declarar a chapa vencedora;
- XIII. Dar posse à nova Diretoria Executiva e aos Conselheiros Fiscais;
- XIV. Resolver os casos que porventura não estejam previstos neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

#### **Seção I Do Presidente**

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Presidir as reuniões da Comissão e coordenar os trabalhos;
- II. Convocar os membros da Comissão eleitoral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar a Comissão em suas relações externas;
- IV. Assinar todos os documentos e resoluções e dar-lhes publicidade no site da Entidade;
- V. Promover a execução das decisões da Comissão Eleitoral, bem como da Assembleia Geral; além de coordenar, receber e providenciar a execução dos expedientes da Comissão;
- VI. Designar os membros da Comissão para desempenhar atividades especiais;
- VII. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento da Comissão Eleitoral;



## Seção II Do Secretário

**Art. 5º** - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes;
- II. Secretariar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. Prestar assistência ao Presidente e ao Mesário da Comissão;
- IV. Lavrar as Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão Eleitoral, ou qualquer outro documento afeto ao processo eleitoral;
- V. Coordenar, receber e providenciar a execução dos expedientes da Comissão Eleitoral;
- VI. Cientificar os membros da Comissão Eleitoral das reuniões;
- VII. Distribuir sob a determinação do Presidente, assuntos e relatos para estudos dos candidatos e fiscais das eleições;
- VIII. Manter em ordem os arquivos da Comissão Eleitoral;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

## Seção III Do Relator

**Art. 6º** - Compete ao Relator da Comissão Eleitoral:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão Eleitoral;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e decisões da Comissão Eleitoral;
- III. Representar a Comissão quando for delegado pelo Presidente;
- IV. Relatar o julgamento dos recursos interpostos e as impugnações apresentadas;
- V. Assinar Atas, Resoluções e as cédulas de votação;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;



#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Todos os atos da Comissão Eleitoral serão tornados públicos no site da Entidade.

#### CAPÍTULO V DA CATEGORIA DE ASSOCIADO E REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 8º** - Os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Diretor Administrativo e do Conselho Fiscal são acessíveis a todos associados da categoria de sócio contribuinte efetivo ou sócio fundador, com lotação militar, residência e domicílio em Palmas – TO, devendo ainda ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de associado na data do registro da candidatura e que estejam com suas obrigações estatutárias em dia.

**§1º** Os cargos de Diretor do Clube, Esporte e Lazer, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing, Comunicação e Convênio, Diretor de Representação das Praças Bombeiros Militares e Diretor de Inativos são acessíveis a todos associados da categoria de sócio contribuinte efetivo ou sócio fundador, com lotação militar, residência e domicílio em Palmas – TO, devendo ainda ter no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de associado e ter estabilidade funcional na data do registro da candidatura, e que estejam com suas obrigações estatutárias em dia.

**§ 2º** as candidaturas serão apresentadas por meio de chapas independentes para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e devem conter os nomes de todos os candidatos, sendo-lhes dado um nome (*slogan*) e terá os seguintes requisitos necessários:

- I. Ser Praça da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, residentes e lotados em Palmas – TO;
- II. O militar não poderá participar de mais de uma chapa;
- III. Para o cargo de Diretor de Inativo deve ser ocupado por militar inativo;
- IV. Para o cargo de Diretor de Representação dos Bombeiros deve ser bombeiro militar da ativa do Estado do Tocantins;
- V. Preencher os requisitos previstos no art. 8º deste Regimento e estar em dias com suas obrigações estatutárias em dia (art. 10 do Estatuto);
- VI. Não estar cumprindo pena restritiva de liberdade de sentença condenatória transitada em julgado;



- VII. Não ser reformado, ou estar em processo de reforma, ou ainda afastado temporariamente por patologia psicológica, psiquiátrica, e/ou dependência química (art. 9º do Estatuto);
- VIII. Apresentar Requerimento junto à Comissão Eleitoral, solicitando o registro de chapa, com o nome de todos os candidatos, com suas respectivas assinaturas para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, **com firma reconhecida em cartório competente;**
- IX. O requerimento de que trata o inciso anterior, deverá ser protocolados na sede Administrativa da APRA – TO, nesta urbe, em até 20 (vinte) dias após a publicação do ato convocatório da eleições (art. 47, § 3º) com os seguintes documentos: declaração de tempo de associado e declaração de quitação das mensalidades, ambas expedidas pelo Diretor Financeiro; cópia da identidade funcional; certidão da Justiça Eleitoral; cópia do último contracheque; comprovante de residência;
- X. Assinar declaração de que está ciente das normas e regras do pleito eleitoral, e que deverá cumprir o presente Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral, para todos os efeitos legais.

§ 2º Será indeferido o requerimento de registro de chapas que não preencherem as condições estabelecidas neste capítulo, bem como outros impeditivos do registro, nos termos do Estatuto Social em vigor, devendo para tanto, ser fundamentada a decisão de indeferimento, por ato do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral homologará ou não o registro de candidaturas, em até dois dias úteis após a apresentação do pedido de registro da Chapa, sendo que os registros irregulares, deverão ser indeferidos, fundamentadamente, no mesmo prazo.

§ 2º Havendo indeferimento, o **candidato inscrito** poderá sanar a irregularidades e requerer a reapreciação do registro, desde que dentro do prazo final para registro de candidaturas.

§ 3º Não será recebido requerimento de registro de candidatura que esteja faltando documento, ou que esteja fora do prazo estabelecido no art. 8º, § 2º, IX, deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral poderá nomear para a Mesa Eleitoral, Turma ou Junta apuradora.

**Art. 11** - Para votação será feita a chamada nominal do eleitor na ordem em que houver assinado a folha de votação, elaborada pela Comissão Eleitoral, observando o seguinte procedimento:

I – O eleitor apresentará ao Presidente da Mesa Eleitoral, a identidade militar da respectiva Corporação;



II – O eleitor, após assinar a folha de votação, receberá a cédula de votação, e encaminhar-se-á até a cabine de votação;

III – Em cabine própria, o eleitor assinalará a cédula nos espaços referentes aos nomes das chapas.

**Art. 12** - É permitida a cada chapa concorrente, credenciar perante o Presidente da Comissão Eleitoral, até (02) dois fiscais para acompanhar o processo de votação e apuração, os quais deverão ser credenciados por meio de requerimento, em até 02 (dois) dias antes das eleições.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 13** - No caso de empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa em que o candidato a Diretor Presidente tiver mais tempo ininterrupto como associado. Persistindo o empate, o que apresentar maior idade.

**Parágrafo único.** No término da votação, a mesa eleitoral, na presença dos candidatos ou representante lacrará as respectivas urnas de votação para que as mesmas sejam encaminhadas ao local de apuração.

**Art. 14** - Aberta a urna serão computados os votos válidos, branco e nulos.

**Parágrafo único** consideram-se válidos os votos em cédulas oficiais rubricadas pela Comissão Eleitoral, que não estejam em branco ou rasuradas, ou ainda, com indicação de mais de uma Chapa.

**Art. 15** - Contados os votos, a Comissão fará lavrar a Ata, na qual constará o número de votos obtidos por cada uma das chapas, assim como os apurados em branco, nulos.

**Art. 16** - Apurados os votos na sede da APRA – TO, a Comissão Eleitoral publicará o resultado, proclamando a chapa eleita para o quadriênio 2026/2029.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 17** - Contra as decisões da Comissão Eleitoral que versem sobre registro de candidatura caberá recurso inominado, endereçado ao Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do candidato ao cargo de Diretor Presidente, devendo ser acompanhado de documentos hábeis a comprovar a irregularidade alegada.

**§1º** Qualquer associado, com direito a voto, poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do registro das Chapas.



§2º Havendo impugnação de candidatura, a Comissão Eleitoral deverá intimar o candidato ao cargo de Diretor Presidente da Chapa impugnada, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para que apresente defesa.

§3º. Todos os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o protocolo do recurso.

## CAPÍTULO IX DA POSSE DOS ELEITOS E DA VACÂNCIA

**Art. 18** - O presidente da Comissão Eleitoral declarará eleita a chapa que obtiver nas eleições o maior número de votos válidos.

**Art. 19** - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o 1º Vice-Presidente tomará posse no respectivo cargo.

§ 1º - Na vacância do cargo de Presidente, não havendo 1º e 2º Vice-Presidentes, serão convocadas novas eleições para preenchimento destes cargos.

§ 2º - Ocorrendo vacância dos demais cargos da diretoria, será nomeado pelo Presidente, qualquer associado, desde que preencha os requisitos estatutários e regimentais. (art. 46 do Estatuto).

**Art. 20** - Havendo vacância nos cargos do Conselho Fiscal, tomará posse o suplente.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - O Diretor Administrativo repassará à Comissão Eleitoral uma relação nominativa de todos os associados que estão aptos a votar dentro do prazo de 05 (cinco) dias antes das eleições.

**Art. 22** - Fica proibido o uso de voto por procuração, delegação ou qualquer outro meio que não seja a presença física do eleitor à cabine de votação.

**Art. 23** - Os prazos e datas previstos neste Regimento são corridos, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 24** - Todo e qualquer questionamento acerca do Processo Eleitoral, findar-se-á administrativamente com a posse dos eleitos.

**Art. 25** A critério da Comissão Eleitoral, esta poderá estabelecer locais de votação em outros municípios, nomeando Subcomissão para ato, nos termos do art. 3º, V, deste Regimento.



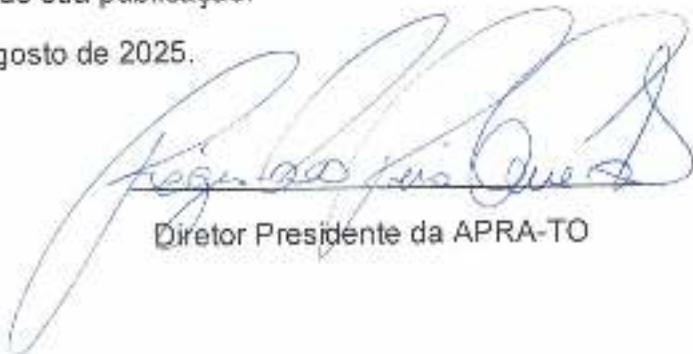
§ 1º a votação nos locais fora do município de Palmas/TO ocorrerão das 09h00min às 15h00min, ficando a cargo das chapas o deslocamentos dos fiscais nomeados por elas.

§ 2º A apuração ocorrerá somente em Palmas/TO, na sede da APRA/TO, e terá início apenas quando todas as urnas estiverem sob a guarda da Comissão Eleitoral.

**Art. 27** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos única e exclusivamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - Este Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral, após aprovado, somente poderá ser alterado por intermédio de Assembléia Geral convocada para este fim e entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 06 de agosto de 2025.



Diretor Presidente da APRA-TO